

Um estudante inscrito na caixa de saúde luxemburguesa e que esteja matriculado num estabelecimento universitário no estrangeiro pode ser reembolsado pelos cuidados de saúde prestados no país de estudo.



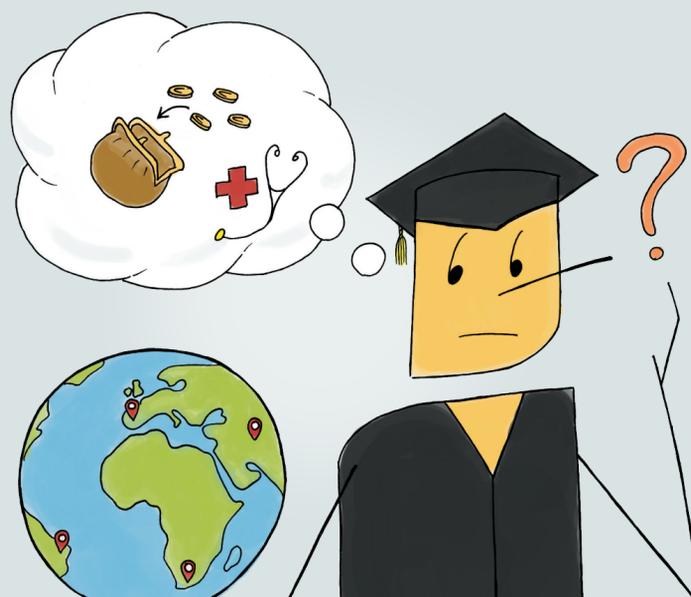
Inscrição no Luxemburgo

Um estudante pode estar inscrito como co-segurado (juntamente com o pai ou a mãe) ou a título pessoal, se a opção de co-seguro não for possível.

Cuidados de saúde no país de estudo

O período de estudo no estrangeiro é considerado como uma estadia temporária no estrangeiro. O estudante poderá ter necessidade de aceder imediatamente a cuidados de saúde. Nesse caso, tratam-se de cuidados médicos não previstos e cabe ao prestador de cuidados de saúde no local definir quais os tipos de cuidados que são "necessários do ponto de vista médico", tendo em conta a duração da estadia do estudante no estrangeiro.

De uma forma geral, recomenda-se que o estudante se dirija à instituição de segurança social competente do local de estudo para obter informações sobre a prestação de cuidados de saúde. A situação do estudante varia consoante o local de estudo/estadia.



Países que não os Estados-Membros da União Europeia (UE), países do EEE e a Suíça, com uma convenção bilateral com o Luxemburgo

Nomeadamente: Bósnia-Herzegovina, Cabo Verde, Macedónia, Marrocos, Montenegro, Quebec, Sérvia, Tunísia e Turquia.

Caso o estudante estude num destes países, deve apresentar junto da instituição de segurança social do local de estudo um formulário específico que certifica que tem direito ao reembolso dos cuidados de saúde durante a sua estadia. Mediante a apresentação do formulário, a instituição do país de estudo inscreve o estudante que, assim, pode beneficiar dos cuidados nas mesmas condições dos residentes.

Depois, o estudante pode enviar as faturas diretamente para a instituição competente no local a qual procede, em seguida, ao reembolso das despesas médicas, de acordo com as taxas e tarifas desse país. O estudante pode igualmente enviar as faturas à sua caixa competente no Luxemburgo, para usufruir de um reembolso de acordo com as condições, taxas e tarifas luxemburguesas.

Recomenda-se que o estudante obtenha mais informações sobre as condições de cobertura e reembolso junto da instituição competente do país de estudo.

É possível obter o formulário referido no sítio da CNS com uma antecedência mínima de 15 dias face à data de partida.

Os prestadores do setor privado não aceitam o formulário. As faturas são pagas e o pedido de reembolso deve ser feito junto da caixa competente luxemburguesa.

Países da União Europeia (UE), Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça

O estudante pode inscrever-se na instituição de segurança social competente do local de estudo. Caso não seja possível inscrever-se, os eventuais cuidados poderão ser ainda assim cobertos com base no cartão europeu de seguro de doença (CESD). Depois, estes cuidados serão reembolsados segundo as tarifas aplicadas nesse país.

O CESD apenas pode ser utilizada nos prestadores convencionados. Caso os cuidados sejam prestados por um prestador não convencionado (ou seja, prestador privado), o reembolso é feito de acordo com as condições e tarifas luxemburguesas. Caso um prestador não aceite o CESD ou caso o estudante não tenha o seu cartão consigo, o estudante deve suportar as despesas e solicitar o reembolso a uma caixa de saúde do país de estadia ou à sua caixa competente no Luxemburgo. Depois, o estudante será reembolsado segundo as taxas e as tarifas do país de estadia.

Mediante pedido expresso do estudante, este pode enviar/remeter as faturas para a sua caixa a solicitar que seja reembolsado segundo as taxas e tarifas luxemburguesas.

A cobertura de determinados atos, como atos de fisioterapia, exige a emissão de um documento de cobertura de despesas emitido pela CNS.



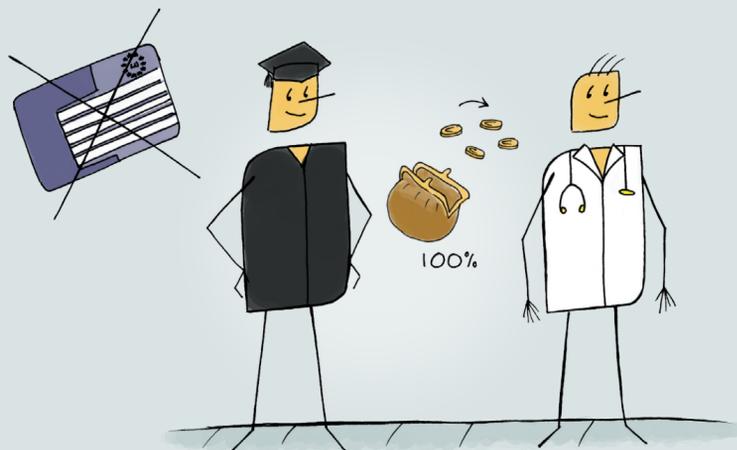
Países que não os Estados-Membros da União Europeia (UE), países do EEE e a Suíça, que não têm uma convenção bilateral com o Luxemburgo

Tratam-se de todos os países do mundo, excetuando os Estados-Membros da UE, os países do EEE e a Suíça e que não têm qualquer convenção com o Grão-Ducado do Luxemburgo, como por exemplo os Estados Unidos, o Brasil, a Austrália, ...

As faturas provenientes desses países devem ser enviadas para a caixa de saúde competente luxemburguesa e são reembolsadas segundo as taxas e as tarifas luxemburguesas desde que as tarifas aplicadas no Luxemburgo cubram o ato em causa.

Para esse efeito, é indispensável que as faturas sejam liquidadas, detalhadas em termos médicos e redigidas claramente nas línguas inglesa, francesa ou alemã.

Os custos dos atos médicos e hospitalares podem variar significativamente entre países e podem ser bastante mais dispendiosos do que no Luxemburgo. Como tal, poderá haver uma diferença considerável entre as despesas apresentadas e as despesas reembolsadas pela CNS, em prejuízo do segurado. Em caso de estadia num país desta categoria, recomenda-se que o estudante obtenha um seguro complementar junto de uma seguradora especializada.



Para mais informações:
www.cns.lu > Assuré > Vie privée > Étudiant